



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)

Número: 004716/2025

Processo: 11110-00 2025

Autoria: Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Juraci Scheffer -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Mensagem do Executivo nº 4716/2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências.".

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de Mensagem do Executivo de nº 4716/2025, que encaminha Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências.".

Nota-se da justificativa constante na Mensagem de encaminhamento da proposição que, o referido projeto tem por fim obter a autorização para contratação de operação de crédito externa ou interna junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$63.330.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e trinta mil reais), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, destinados à execução de obras com o objetivo eliminar os recorrentes problemas de alagamentos e inundações nas margens do Córrego Ipiranga, especialmente nos Bairros Sagrado Coração de Jesus e Santa Efigênia, regiões historicamente afetadas por cheias.

Pois bem, em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

II - Análise

De acordo com a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto



à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(..)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:

(..) ".

Vale mencionar que, segundo José Nilo de Castro em sua obra intitulada Direito Municipal Positivo, por interesse local devesse entender como "todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância, tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local".

Prevê também a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora que:

"Art. 5º O Município exerce, em seu território, competência privativa e comum, ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Minas Gerais. ".

Assim, não há impedimento quanto à competência, já que a matéria de interesse local.

De outro lado, quanto à iniciativa para provocar o processo legislativo, a proposição também não óbice legal, uma vez que possui previsão legal nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

"Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre: (...)

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito e também a forma e os meios de pagamento;".

Além disso, a Douta Diretoria Jurídica desta Casa, através do posicionamento, externado no parecer nº 437/2025, concluiu que o projeto pode ser considerado constitucional e legal.

III - Conclusão

Ante o exposto, guardada análise mais específica por parte da Comissão de Finanças



Orçamento e Fiscalização Financeiro, no que se refere aos impactos orçamentários/financeiros, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ratifica o parecer jurídico exarado, opinando pela legalidade e constitucionalidade da proposição, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 3 de dezembro de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

